



Resolução CN-SESI nº 0057/2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Sesi/DN.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura do Departamento Nacional do Sesi à realidade presente, com o objetivo primordial de obter ganho de eficiência no alcance de suas missões institucionais;

CONSIDERANDO que a Resolução 0056/2021 criou o Sesi Lab, como unidade filial do Departamento Nacional, com a finalidade de desempenhar atividades que promovam conexão entre processos artísticos, científicos e tecnológicos, em colaboração com a indústria, seus trabalhadores, familiares e a sociedade, por meio de abordagem educacional que inspire pessoas a agirem criativamente no presente e no futuro;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, na estrutura organizacional do Departamento Nacional do Sesi, a Unidade de Cultura, que terá a finalidade de promover e gerir os programas e projetos culturais do Departamento Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, na estrutura organizacional do Departamento Nacional do Sesi, na Unidade de Cultura, as funções de confiança de Gerente Executivo de Cultura, grade 21, Gerente de Programação Cultural, grade 19, e um(a) de Secretário(a);

CONSIDERANDO a necessidade de extinguir, na estrutura organizacional do Departamento Nacional do Sesi, na Diretoria de Operações, a função de confiança de Gerente de Patrocínio e Projetos Culturais, grade 19;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar, na estrutura organizacional do Departamento Nacional do Sesi, as atribuições da Diretoria de Operações;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar, na estrutura organizacional do Departamento Nacional do Sesi, na Unidade de Saúde e Segurança na Indústria, a função de confiança de Gerente de Promoção da Saúde, grade 19, para Gerente de Projetos e Desenvolvimento de Saúde e Segurança na Indústria, grade 19.



CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0053/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0073/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre a estrutura organizacional do Departamento Nacional do SESI, conforme abaixo indicado:

Estrutura Organizacional do SESI/DN

1. Superintendência

1.1. Diretoria de Operações

1.1.1. Unidade de Educação (alterada pela Resolução SESI/CN nº 0009/2014)

1.1.2. Unidade de Saúde e Segurança na Indústria (alterada pela Resolução SESI/CN nº 0043/2017)

1.1.3. Unidade de Cultura

1.1.3.1 SESI Lab (criada pela Resolução CN-SESI nº 0056/2021)

1. SUPERINTENDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Assegurar o alinhamento aos direcionamentos estratégicos do SESI;
- b) Promover a integração e o alinhamento entre os órgãos regionais e o Departamento Nacional aos direcionamentos estratégicos do SESI;
- c) Criar condições necessárias à implantação de uma cultura de resultados que permeie toda a Entidade e garanta a satisfação dos clientes;
- d) Quando delegado pelo diretor do Departamento Nacional do SESI, representar a Entidade junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- e) Gerir os recursos humanos, físicos e financeiros, no âmbito de sua responsabilidade, garantindo a otimização do seu uso;
- f) Propor políticas, diretrizes e estratégias para o cumprimento da missão institucional;
- g) Propor políticas, prioridades e estratégias de ação, em articulação com os órgãos regionais do SESI e assegurar seu cumprimento;
- h) Realizar no âmbito técnico a interface com a CNI, o SENAI e o IEL;
- i) Apoiar a obtenção de resultados institucionais dos órgãos regionais visando a sustentabilidade política, financeira e social do SESI; (retificado pela Resolução *Ad Referendum* SESI/CN nº011/2013); e



j) Demais competências e atribuições delegadas pelo diretor do Departamento Nacional do SESI dentre quaisquer das suas competências originárias, conforme inciso "z" do artigo 33 do Regulamento do SESI (criado pela Resolução SESI/CN nº 102/2019).

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a) 1 Diretor Superintendente — Grade 24
- b) 1 Assessor I — Grade 18
- c) 1 Secretária(o) (alterado pela Resolução SESI/CN nº 0009/2014)

1.1 DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar o diretor superintendente na gestão e articulação entre as gerências executivas do Departamento Nacional;
- b) Monitorar e avaliar o desempenho estratégico do Departamento Nacional e dos órgãos regionais do SESI;
- c) Acompanhar as ações técnicas e orçamentárias do Departamento Nacional e dos órgãos regionais do SESI, bem como monitorar sua implantação;
- d) Assessorar o diretor superintendente na proposição de políticas, prioridades e estratégias de ação, em articulação com os departamentos regionais;
- e) Identificar oportunidades e formular ações articuladas entre o SESI/DN e a CNI, o SENAI/DN e o IEL/NC;
- f) Articular com os departamentos regionais as ações de educação básica, de saúde e segurança na indústria e de cultura;
- g) Identificar fontes de alternativas de recursos para financiamento de programas e projetos do Departamento Nacional do SESI e dos órgãos regionais do SESI.
- h) Acompanhar e controlar a efetividade e a conformidade das operações do Departamento Nacional do SESI.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a) 1 Diretor de Operações — Grade 23

1.1.1 UNIDADE DE EDUCAÇÃO (alterado pela Resolução SESI/CN nº 0009/2014)

FINALIDADE:

Promover a oferta de Educação Básica de qualidade para o trabalho da indústria e seus dependentes, buscando assegurar o domínio de competências para sua inserção no setor produtivo e exercício da cidadania e o acesso à cultura para os públicos de interesse da indústria.



ATRIBUIÇÕES: (alterado parcialmente pela Resolução Sesi/CN nº 0009/2014)

- a) Apoiar a definição e implantação de diretrizes técnicas para o Departamento Nacional e os Órgãos regionais do Sesi;
- b) Realizar diagnóstico e análise de tendências;
- c) Assessorar e fomentar o desenvolvimento e entrega de produtos e serviços educacionais pelo Departamento Nacional do Sesi e os órgãos regionais do Sesi;
- d) Implementar, em articulação com os departamentos regionais, ações educacionais decorrentes de acordos e parcerias de interesse do Sesi;
- e) Coordenar a execução das atividades técnicas e operacionais, de acordo com princípios e normas do Sistema de Gestão do Departamento Nacional;
- f) Conceber indicadores e monitorar o desempenho do Sesi em Educação;
- g) Elaborar, executar e acompanhar o plano de ação e orçamento da unidade;
- h) Elaborar e executar plano de desenvolvimento da equipe da unidade;

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a) 1 Gerente Executivo — Grade 21
- b) 1 Gerente de Educação Básica — Grade 19 (alterado pela Resolução *Ad Referendum* Sesi/CN nº 0011/2013)
- c) 1 Gerente de Educação Tecnológica - Grade 19 (alterado pela Resolução *Ad Referendum* Sesi/CN nº 0011/2013 e pela Resolução Sesi/CN nº 0102/2019)
- d) 1 Secretária(o) (alterado pela Resolução Sesi/CN nº 0009/2014)

1.1.2 UNIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA (alterado pela Resolução Sesi/CN nº 0043/2017)

FINALIDADE:

Promover a entrega de soluções em Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção de Estilo de Vida Saudável e Responsabilidade Social Empresarial, visando assegurar a qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, a produtividade e a gestão socialmente responsáveis pela empresa industrial.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Apoiar a definição e implantação de diretrizes técnicas para o Departamento Nacional do Sesi e os órgãos regionais do Sesi, garantindo o atendimento aos Direcionadores Estratégicos do Sistema Indústria;
- b) Assessorar e fomentar o desenvolvimento e entrega de produtos e serviços articulados de Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção de Estilo de Vida Saudável e Responsabilidade Social Empresarial pelo Sistema Sesi;



- c) Implementar, com os departamentos regionais, ações articuladas de Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção de Estilo de Vida Saudável e Responsabilidade Social;
- d) Coordenar a execução das atividades técnicas e operacionais, de acordo com os princípios e normas do Departamento Nacional do SESI;
- e) Conceber indicadores e monitorar o desempenho do SESI em Segurança e Saúde no Trabalho, Promoção de Estilo de Vida Saudável e Responsabilidade Social Empresarial;
- f) Elaborar, executar e acompanhar o plano de ação e orçamento da unidade;
- g) Elaborar e executar plano de desenvolvimento da equipe da unidade.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a) 1 Gerente Executivo — Grade 21
- b) 1 Gerente de Projetos e Desenvolvimento de Saúde e Segurança na Indústria — Grade 19 (alterado pela Resolução *Ad Referendum* SESI CN nº 0011/2013, pela Resolução SESI CN nº 0043/2017)
- c) 1 Gerente de Segurança e Saúde no Trabalho — Grade 19 (alterado pela Resolução *Ad Referendum* SESI CN nº 0011/2013)
- d) 1 Secretária(o) (alterado pela Resolução SESI/CN nº 0009/2014)

1.1.3 UNIDADE DE CULTURA

1.1.3.1 SESI LAB (criado pela Resolução CN-SESI nº 0056/2021)

FINALIDADE:

Promover e gerir os programas e projetos culturais do Departamento Nacional.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Apoiar a definição e implantação de diretrizes técnicas para o Departamento Nacional do SESI e os órgãos regionais do SESI, garantindo o atendimento aos Direcionadores Estratégicos do Sistema Indústria;
- b) Assessorar e fomentar o desenvolvimento e entrega de produtos e serviços culturais pelo Departamento Nacional do SESI e os órgãos regionais do SESI;
- c) Implementar, coordenar e executar, em articulação com os departamentos regionais, ações de Cultura;
- d) Coordenar a execução das atividades técnicas, operacionais e relacionadas a patrocínio, de acordo com os princípios e normas do Departamento Nacional do SESI;



- e) Conceber indicadores e monitorar o desempenho do SESI na área cultural;
- f) Elaborar, executar e acompanhar o plano de ação e orçamento da unidade;
- g) Elaborar e executar plano de desenvolvimento da equipe da unidade;
- h) Fazer a gestão técnica do SESI Lab de forma coordenada com o diretor de Operações.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

- a) 1 Gerente Executivo — Grade 21
- b) 1 Gerente de Programação Cultural — Grade 19
- c) 1 Secretária(o)

Art. 2º Fica revogada a Resolução SESI/CN nº 0102/2019, ratificando-se, até a presente data, todos os atos praticados em sua vigência.

Art. 3º A presente Resolução tem vigência em 1º abril de 2021.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

